

Despacho NUD/369930/2020/CMP

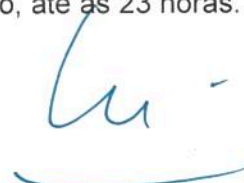
No âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 e, bem assim, das medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, o Governo declarou, com a aprovação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11, a situação de contingência em todo o território nacional continental, por razões de saúde pública, a partir das 00h00 de 15 de setembro de 2020 até às 23h59 de 30 de setembro de 2020.

Neste contexto, foi conferida ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, a competência para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que dentro de determinados limites e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Considerando razões de saúde pública e com o propósito de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas, que uma excessiva restrição dos horários de funcionamento potencia, importa incentivar a diluição da intensidade do público no acesso aos estabelecimentos. Considerando, ainda, as características do tecido empresarial e comercial da cidade do Porto e esta como polo central de toda a região metropolitana, importa determinar o limite máximo permitido para o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da referida Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

1. Excecionadas as situações expressamente previstas no n.º 5 do mesmo artigo do regime de situação de contingência, anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11, determino, obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, fixar o limite para o encerramento nos horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos, na área territorial do município do Porto, até às 23 horas.



Porto.

2. Reitera-se o apelo à manutenção do comportamento cívico e responsável que a grande maioria dos portuenses tem demonstrado na adoção das medidas de prevenção individual em contexto social e à relevância que estas assumem na prevenção da transmissão da infeção.
3. O presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 15 de setembro, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique, definindo-se, desde já, a sua vigência até ao fim da declaração da situação de contingência no território do município do Porto.

Porto e Paços do Concelho, 14 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara

Rui Moreira

